



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 107

PROJETO DE LEI Nº 11.267

PROCESSO Nº 66.902

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, para condicionar ao uso de nomes de destaque na respectiva área, no caso de próprios destinados à educação, saúde e esportes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 1.919/72, que regula a denominação de logradouros e próprios públicos, alterada pelas normas apontadas no projetado art. 1º, objetivando, no caso dos próprios públicos destinados à educação, saúde e esporte, somente emprestar nome de homenageado que comprovadamente tenha se destacado na respectiva área, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos maiores empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Reportando-nos ao disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as Comissões de Mérito, se o caso.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico